



PROJETO DE LEI Nº 019 /2020

Autoria: Vereador Ozilei Alves Moreira

Ementa: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação de Moradores de Palmital.

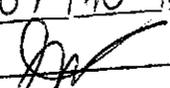
A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Moradores de Palmital", fundada em 07 de julho de 2018, localizada na Estrada Velha de Rio Dourado, nº 413, Bairro Palmital, Casimiro de Abreu/RJ.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 01 de dezembro de 2020.


OZILEI ALVES MOREIRA
Vereador

PROT N.º 0892/2020
Em, 07 11 2020


A.M.B.P
Associação de Moradores de Palmital
Estrada Velha Rio Dourado nº 413 Bairro
Palmital- Casimiro de Abreu -RJ.
Fundada em 07/07/2018 as 19:00 horas.



ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º - A Associação de Moradores de Palmital, com sede provisória na Rua Estrada Velha Rio Dourado nº 473, Bairro, Palmital, Cidade, Casimiro de Abreu, Rio de Janeiro - RJ. Uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

PARAGRAFO ÚNICO – haverá convocação a cada 04 (quatro) anos a partir da data da fundação, porem a Assembléia através da diretoria do conselho deliberativo, poderá fazer convocações se assim for necessário para os devidos fins.

Art.2º - A Associação de Moradores de Palmital tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação;
- b) Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes Constituídos;
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano. Cultural. Social, econômico e bem-estar da comunidade;
- d) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- e) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas na vila, pleiteando as respectivas soluções.
- f). Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma Melhor qualidade de vida;
- g). Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos Jovens e aos idosos
- h).Desenvolver atividades esportivas;
- i) Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
- j) Administrar Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, etc.

Art.3º - A Associação poderá ser designada por uma Sigla **A.M.B.P**, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.

Art.4º - Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área da abrangência sem limitações de área podendo atuar em todo o bairro, conforme o mapa oficial do Município.

Capitulo II

Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.

Art.5º - A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos civilmente capaz, distinguidos em três categorias:

- 2 a) b)
-
- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
 - b) Associados Beneméritos e contribuintes: os que contribuem com donativos, doações e contribuições em geral mensalmente.
 - c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

Capítulo III

Art. 6º - São Deveres dos Associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- i) Todos os membros de ambas as diretorias respondem pelas obrigações sociais e civis, assumidas por esta entidade até o final de sua gestão, sendo automaticamente substituídos pelos futuros sucessores que terão seus nomes e denominações lançados e reconhecido pelo órgão público competente.

Art. 7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; para prestação de contas e atitudes.

Parágrafo único - É dever de o associado Benemérito e contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Capítulo IV

da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.

Art. 8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
 - b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, princípios nele definidos;
 - c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
-
-

d) Em caso de associado Benemérito e contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art.10º- A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- g) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- h) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

I) Sendo admissível somente a havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência em questão.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Capitulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação

Art.11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Geral

Art.12º - À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos;

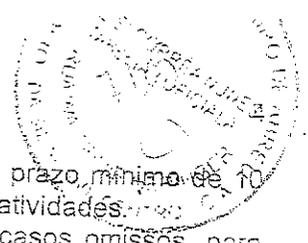
- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- Conselho Fiscal

Art.13º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- c) Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.
- d) Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.



Assessor Jurídico
042-81 0125.805



- f) Convocar a Assembléa Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;
- g) Convocar a Assembléa Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- h) Ficará a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariem o estatuto.
- i) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
- j) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 dias, solicitando sua substituição Legal.
- k) Convocar a Assembléa Geral sempre que houver necessidades.

Art. 14º - Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembléa Geral;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
- e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- h) Rubricar todos os livros da Associação;
- i) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
- j) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- l) Apresentar anualmente à Assembléa Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- m) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- n) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao presidente substituir o 1º tesoureiro por um membro de conselho deliberativo nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins

Art. 15º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir a Vice-presidente nos seus impedimentos
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléa Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;

- 
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
 - h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 16º - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, tendo um presidente e um Vice-presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

Art. 17º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- g) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros,

Art. 18º - A Assembléia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art. 19º - À Assembléia Geral Compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

Art. 20º - A Assembléia Geral será convocada. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação dos associados e em terceira chamada, meia hora após a segunda chamada com o número de associados que tiver presente.



1º - Ordinária:

- a) Será realizada a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da Associação, para conhecimento geral da Comunidade;

2º - Extraordinária:

- a) Será realizada a Assembléias Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- b) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.
- c) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

Capítulo VI

Das Eleições

Art.21º - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art.22º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros.

Art.23º - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art.24º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembléia convocada especificamente para este fim.

Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.25º - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.26º - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

José Carlos Zambier Filho
Assessor Jurídico
OAB/PR nº 125.865

Art.27° - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da Associação.



Capítulo VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.28° - O Patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- e) Dos resultados das atividades sociais.
- f) Todo patrimônio arrendado será entregue a seus devidos proprietários com sua benfeitorias, caso haja dissolução da entidade, assim como Todo patrimônio móvel e imóvel conquistados caso haja dissolução serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada com sede e atividade predominante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos. Também já mencionado no parágrafo único do artigo 31.

Art.29° - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária da Associação de Moradores e poderão ser aplicados a critério da diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO

Não possui fundo social

Capítulo IX

Da reforma estatutária e da dissolução

Da reforma Estatutária

Art.30 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Da dissolução

A 1° - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;
- c) Em terceira chamada meia hora após a segunda, com o numero de associado que tiver presente.
- d) Na dissolução após o pleito feito pela Assembléia e já com os novos componentes de ambas as diretorias, o estatuto poderá após análise feita, vir a sofrer alterações, porem toda e qualquer alteração terá que ser comunicado ao órgão publico competente para apreciação do mesmo.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.



Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art.32º - No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá a direção da Associação, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembléia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art.33º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral.

Art.34º - A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art.35º - Nenhum membro da Associação, ou Associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art.36º - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas

Art.37º - Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta do associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art.38º - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.

Art.39º - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.40º - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Art.41º - Poderá a Associação promover sessões festiva, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art.42º - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Capítulo XI

Das Disposições transitórias

Art.43º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art.44º - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

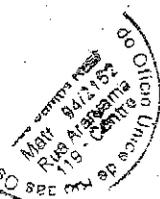
Art.45º - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

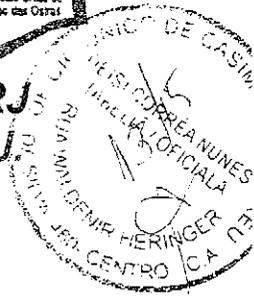
Dr. Carlos *[Handwritten signature]*



José Carlos Zampier Filho
José Carlos Zampier Filho



Serviço Notarial e Registral do Ofício Único de Rio das Ostras



Advogado da Associação legalmente inscrito na OAB/RJ sob o nº. 125.865, portador do RG nº. 10086009-7 IFP/RJ.

José Carlos Zampier Filho
Assessor Jurídico
OAB/RJ nº 125.865

2.0 07/08/2018

Serviço Notarial e Registral do Ofício Único de Rio das Ostras
Rua Araruama, nº 119 - Centro - Rio das Ostras-RJ
CEP. 28893-066 - Fone: 22- 2764-1773/FAX: 2764-3139

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de:
JOSE CARLOS ZAMPIER FILHO L.024 Fl.181



Rio das Ostras-RJ, 07/08/2018. Emol. R\$ 279,07

Conferido por
MAXIMILIANO DA SILVA DE MELLO
EDEC 18400 USE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serviço Notarial e Registral do Ofício Único de Rio das Ostras
Rua Waldenir Heringer, nº 460 - Centro
Metr. 94/11839

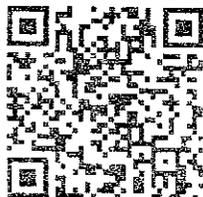


ARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Waldenir Heringer da Silva, 460, Loja Q3/05- Centro
Casimiro de Abreu-RJ - Tel: (22) 2778-1612
LVRO: A6 - FOLHA: 52 - Nº REGISTRO: 777-R.1
Protocolo Nº 239 - Data do Ato: 16/05/19
Registro Civil de Pessoa Jurídica

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização

EBUU 55482 SGM



Emol.:	279,07
Ressag:	4,04
FETJ:	47,79
Fundperj:	11,94
Funperj:	11,94
Funarpen:	9,55
Mútua:	0,00
Acoterj:	0,00
Total:	364,33

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Maria Cristina C. Nunes
Martins
Tabela Substituta

Presidente Deliberativo: Ivete Aguiar Leandro da Silva
Brasileira casada, funcionaria publica, nascida em 17/06/1973 -
45 anos, residente e domiciliada na Rua Filastico Cardoso nº. 10
- Bairro Palmital, portadora do CPF: 017.685.697-89 e carteira
de identidade CI: 09539033-2 DETRAN/RJ.



Vice – Presidente Deliberativo: Paulo Sergio dos Santos
Brasileiro casado, pintor automotivo, nascido em 12/05/1961 -
56 anos, residente e domiciliado na Rua Filastico Cardoso nº.
1208 – Bairro Palmital, portador do CPF: 771.128.227-34 e
carteira de identidade CI: 07033497-4 IFP/RJ.

Primeiro Secretario Deliberativo: Robson Gomes de Moura
Brasileiro solteiro, gesseiro, nascido em 10/12/1978 - 39 anos,
residente e domiciliado na Rua Ramires de Oliveira casa 04 –
Bairro Palmital , portador do CPF: 075.564.177- 04 e carteira de
identidade CI: 11049013-3 DETRAN/RJ.

Segundo Secretario Deliberativo: José Nildo Vicente de Souza
Brasileiro solteiro, pedreiro, nascido em 31/01/1969 - 48 anos,
residente e domiciliado na Rua São Gonçalo nº. 301 – Bairro
Palmital, portador do CPF: 071.578.937-62 e carteira de
identidade CI: 089875-1 IFP/RJ.

Palmital, 07 de julho de 2018.

José Carlos Zampieri Filho
Assessor Jurídico
CPF: 017.125.395



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.638.639/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2019	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DE PALMITAL - A.M.S.P			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 94.99-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 999-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST VELHA RIO DOURADO	NÚMERO 473	COMPLEMENTO	
CEP 26.880-000	BAIRRO/DISTRITO PALMITAL	MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 9930-5277		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2019 às 11:47:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A.M.P.B

Associação de Moradores de Palmital

Estrada Velha Rio Dourado nº: 473, Bairro Palmital- Casimiro de Abreu-RJ. Fundada em 07/07/2018 as 19:00 hs.

Lista de presença da Assembléia

Aos 07 dias de Julho de 2018, as 19:00 hs., homens, mulheres, rapazes e moças todos maiores de 18 anos, moradores e domiciliados no Bairro Palmital – Casimiro de Abreu – RJ, reuniram-se formando uma Assembléia para formar a associação de moradores.

Diversos assuntos foram ventilados, discutidos e em comum acordo foi dado início a **A.M.B.P (Associação de Moradores do Bairro Palmital)**. A qual teve sua Diretoria Executiva e Diretoria Deliberada escolhida.

A Diretoria Executiva ficou composta:

Presidente: Astrogildo Nepomuceno Duarte
Vice – presidente: Antonio Luiz Souza da Silva
Primeiro secretário: Adriano Thomaz do Nascimento
Segundo secretário: Jean Carlos Borges
Tesoureiro: Joel Gil da Silva

A diretoria conselho deliberativo ficou composto

Presidente: Ivete Aguiar Leandro da Silva
Vice - presidente: Paulo Sergio dos Santos
Primeiro secretário: Robson Gomes de Moura
Segundo secretário: Jose Nildo Vicente de Souza

Após a escolha de ambas as diretorias escolhida pelos moradores presente, iniciando as atividades em 07 de julho de 2018 e com termino previsto em 07 de julho de 2022, quando devera ocorrer eleição democrática para substituição da diretoria com todos os membros de ambas as Diretorias, foi feito votos de fidelidade e comprometimento junto ao Estatuto, que na presença dos moradores todos assinam,



Mano Antonio Fernando de Silva
A Ilmo. Sr. Antonio Fernando de Silva
Escriba de la Real Audiencia
Don Henrique de Silva

